



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N ° 010/2025  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES A LEI MUNICIPAL N° 1.534/2023 de 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL N° 1.592/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024 QUE REGULAMENTAM A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Querência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 10 inciso II, da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea d):

Art. 10[...]

II - proteção social especial de alta complexidade:

[...]

d) Serviço de Acolhimento em República;

**Art.2º.** O os artigos 10 inciso II alínea “a”, da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10[...]

II - Proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional de Querência

[...]

**Art.3º.** O os incisos I ao XXXV do artigo 37 da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, ficam revogados e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37[...]

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.



**Prefeitura Municipal de Querência**  
**Mato Grosso – MT**  
**Gestão 25/28**

- 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
- IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

XXI – Elaborar a proposta orçamentária anual de assistência social assegurando que o percentual previsto no ano não seja inferior a 2,5% que serão gerados das seguintes receitas: 1 - Receitas de Impostos sendo esses: 1.1. Receita Resultante Do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbano - IPTU, 1.2 Receita Resultante Do Imposto Sobre Transmissão Intervivos - ITBI, 1.3 Receita Resultante Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, 1.4 Receita Resultante Do Imposto de Renda retido na Fonte; 2 - Receita de Transferências constitucionais e legais sendo essas: 2.1 Cota-Parte FPM, 2.2 Cota-Parte ICMS, 2.3 Cota Parte IPI-Exportação, 2.4 Cota-Parte ITR, 2.5 Cota-Parte IPVA;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado :XXX - implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**Art.4º.** Art.9º. O artigo 37 da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gilmar Reinoldo Wentz*  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2023 de 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024 QUE REGULAMENTAM A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Querência, altera a lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023 e a lei municipal nº 1.592/2024 de 15 de julho de 2024, que cria a Política Pública De Assistência Social E Regulamenta O Sistema Único De Assistência Social do município e dá outras providências.

A proposição regulamenta o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em âmbito municipal, organizando desta forma, a Política de Assistência Social no município, em consonância com os ditames da Constituição federal, que reconheceu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada a quem dela necessitar, e também de acordo com os ditames da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Nesse sentido essas alterações foram feitas pelas Comissão Provisória de análise das leis municipais da Política de Assistência Social do estado de Mato Grosso instituída pela Portaria SETASC nº 118/2023 composta por:

- Ariane Aparecida Baena - Coordenadoria de Gestão de Benefícios socioassistenciais/SBPPSS/SAAS/SETASC
- Andreia Carvalho dos Santos Oliveira - Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS - SGSUAS/SAAS/SETASC.
- Manuela Persiani Vicentini - Assessor Técnico- Coordenadoria de PSE Alta Complexidade/SAAS/SETASC
- Danilly Iohana Correa - Assessora Técnica - Psicóloga - Coordenadoria da Proteção Social Especial de Média Complexidade/SSS/SAAS/SETASC.
- Samir Aidamus do Prado - Analista Administrativo - Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS - SGSUAS/SAAS/SETASC.
- Lianor Morais da Silva - Analista de Desenvolvimento Econômico e Social - Gabinete da Secretária Adjunta de Assistência Social/GAB/SAAS/SETASC.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

O presente projeto contempla a regulamentação do financiamento municipal nas áreas essenciais do SUAS, ou seja, as Divisões da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação e Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária, Cadastro Único para Programas Sociais e Gestão de Benefícios, bem como o cofinanciamento aos Municípios para provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública, sendo esta outra meta Estadual de Assistência Social.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a regulamentação da política pública de assistência social no município de Querência, destacando o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

---

*Gilmar Reinoldo Wentz*  
Prefeito Municipal